



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/372/2017
Data de autuação: 01/11/2017
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural e de GLP a partir de 01/12/2017.
Sessão Regulatória: 28/11/2017

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado tendo em vista o recebimento da carta DIRPIR-065/17, através da qual a Concessionária informa praticará as novas tarifas de GLP a partir de 01/12/2017.

Às fls. 44/46, a Delegatária informa acerca da publicação da estrutura tarifária nos jornais "O São Gonçalo" e "Diário Comercial", na data de 30/10/2017.

Instada a se manifestar, a CAPET apresenta o Parecer Técnico nº 146/2017 pelo qual aponta que "procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/12/2017, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal":

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/12/17
Custo GLP Res.		4,57206
Custo GLP Ind.		4,57206
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	7,3449
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	7,1460

Após provocação, a Procuradoria apresenta parecer pelo qual corrobora com a análise elaborada pela CAPET e opina pela aprovação dos cálculos apresentados.

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/372/2017



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-12/003/372/2017
Data 04/11/2017 - 1a. COO
Rubrica WLADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

Mediante a Resolução AGENERSA CODIR nº. 612/2017, o presente feito foi distribuído à minha Relatoria.

Em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, esta Autarquia expede ofício ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório.

Através de ofício, esta Relatoria comunica à Delegatária acerca da conclusão da instrução do presente feito e assina o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação de razões finais.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

CHICO ESTIGLIANI

E-12/003/372/2017

Data 01/11/2017

Rubrica
LADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

Processo nº : E-12/003/372/2017
Data de autuação: 01/11/2017
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de Tarifas de GLP a partir de 01/12/2017
Sessão Regulatória: 28/11/2017

VOTO

Inicialmente, recebi a carta DIJUR-R-1137/17, em 24/11/2017, referente as razões finais na qual a concessionária concorda com os resultados alcançados no parecer da CAPET.

Trata-se de processo instaurado tendo em vista o recebimento da carta DIRPIR-065/17, através da qual a Concessionária informa que promoverá a atualização das tarifas de gás a partir de 01/12/17.

Analisando a estrutura tarifária apresentada pela CEG, a CAPET informa que, após a elaboração de seus cálculos, os resultados encontrados estão em conformidade com aqueles apresentados pela Delegatária.

No mesmo sentido, opina pela implementação das tarifas conforme cálculos da CAPET, com base na Cláusula Sétima, § 14 do Contrato de Concessão e na Lei Estadual nº. 2.752/1997.

Relembro que, em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, esta Autarquia expediu ofício ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, bem assim que a Concessionária efetuou a publicação da estrutura tarifária em 30/10/2017, nos Jornais "O São Gonçalo" e "Diário Comercial".

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/339/2017



C. Voto Técnico Estadual

Processo nº E-12/003/372/2017

Data 01/11/2017 - Is. 621

Rubrica W. LADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

Gov. do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Desta forma, acompanho os entendimentos dos órgãos técnicos desta AGENERSA e sugiro ao Conselho-Diretor:

- Homologar a atualização de tarifas de GLP da Concessionária CEG, a vigorarem a partir de 01/12/2017, conforme tabelas abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/12/17
Custo GLP Res.		4,57206
Custo GLP Ind.		4,57206
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	7,3449
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	7,1460

É o Voto.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/372, 2017
Data 01/11, 2017 - 63
Rubrica WLADYA MATOS
Id. Funcional 4359397

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3284

, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS DE GLP A PARTIR DE 01/12/2017.**

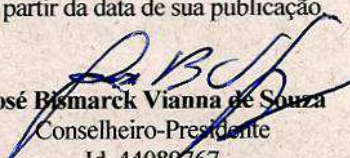
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/372/2017, por unanimidade,

DELIBERA,


Art. 1º - Homologar a atualização de tarifas de GLP da Concessionária CEG, a vigorarem a partir de 01/12/2017, conforme tabelas abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/12/17
Custo GLP Res.		4,57206
Custo GLP Ind.		4,57206
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo. m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	7,3449
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	7,1460


Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Id. 44089767


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Id. 0554688-5


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
Id. 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
Id. 39234738


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 50894617